

**A FALTA DE EFICIÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO
GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988¹**

*THE LACK OF EFFICIENCY OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION
GUARANTEED BY THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988.*

Leonardo Neiva Rabelo²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7542840382025082>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9079-9044>

E-MAIL: leonardoneivarabelo@gmail.com

Resumo

O tema deste artigo é a falta de eficiência do Direito fundamental à educação garantida pela Constituição de 1988. Investigou o seguinte problema: o princípio fundamental da educação é cumprido no Brasil? Cogitou a seguinte hipótese: cumprir esse princípio com base apenas na oferta de vagas nas escolas suprimindo a demanda local, regional e nacional é suficiente para responder na totalidade a amplitude desse direito fundamental? O objetivo geral deste trabalho é a elucidação de como está a qualidade da educação no Brasil e a compreensão de que a falta de qualidade, seja medida pelo suprimento de vagas, ou pela permanência, pela continuidade do brasileiro em sala de aula no período escolar, o não abandono, a qualidade medida por meio de testes padronizados, ou até mesmo outra forma de medir a qualidade, pode e devem ser exigidas diante das autoridades constituídas pelo cidadão. Os objetivos específicos deste trabalho são a apresentação dos desafios nacionais no processo de avanço na concretização do Direito à educação e o questionamento da efetividade desse direito tendo em vista as dificuldades de qualidade do serviço ofertado. Este trabalho é importante para um operador do Direito pela compreensão de que a lei precisa ser efetivada por ações de contribuam efetivamente com a sociedade. É muito importante para mim, pois acredito na educação como a melhor ferramenta geradora de isonomia e prosperidade de uma nação. Para a ciência, é relevante por conter dados irrefutáveis de como a educação tem sido tratada em nossa nação, o que permitirá uma análise consciente dos desafios que precisam ser superados. É relevante para a sociedade por ter acesso a mais um instrumento que gera sentimento crítico para questionarmos e lutarmos por nossos ideais nacionais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

¹ Este trabalho teve a correção linguística efetuada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus

Palavras-chave: Educação. Direito. Fundamental. Eficiência. Constituição.

Abstract

The theme of this article is The Lack of Efficiency of the Fundamental Right to Education Guaranteed by the 1988 Constitution. The following problem was investigated: Is the fundamental principle of education being fulfilled in Brazil? The following hypothesis was considered Is meeting this principle based only on the offer of places in schools, supplying local, regional and national demand, is it sufficient to fully respond to the breadth of this fundamental right? The general objective of this work is the elucidation of how the quality of education in Brazil is today and the understanding that the lack of quality, whether measured by the supply of places, or by the permanence, the continuity of the Brazilian in the classroom in the school period, non-dropout, or quality measured through standardized tests, or even any other way of measuring quality, can and should be demanded from the authorities constituted by the citizen. The specific objectives of this work are the presentation of national challenges in the process of advancing the realization of the right to education and the questioning of the effectiveness of this right in view of the difficulties related to the quality of the service offered. This work is important for a legal practitioner due to the understanding that the law needs to be made effective through actions that effectively contribute to society. It is very important to me that I believe in education as the best tool for generating equality and prosperity for a nation; for science, it is relevant because it contains irrefutable data about how education has been treated in our nation, which will allow a conscious analysis of the challenges to be overcome; it adds to society by having access to yet another instrument that immediately generates a critical feeling in the sense of questioning and fighting for our national ideals. It is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Education. Law. Fundamental. Efficiency. Constitution.

Introdução.

A análise do direito à educação como um princípio fundamental, seus desafios e metas são o objetivo deste artigo. Analisa também, de forma menos profunda, a questão das políticas na área da educação e o que se torna realidade de acordo com indicadores de qualidade educacional. Discorre sobre o desafio de definir a qualidade no âmbito da educação. A importância despendida em um país com educação e pesquisa está diretamente ligada ao desenvolvimento desse país (GONÇALVES; COSTA, 2016, p.85). Não facilitar o acesso à educação é impedir o acesso da população para que todos sejam cidadãos (GARCIA, 2004).

Este artigo propõe responder ao seguinte problema: o princípio fundamental da educação é cumprido no Brasil? Cumprir esse princípio com base na oferta de vagas nas escolas, suprimindo a demanda local, regional e nacional é suficiente para

responder totalmente a amplitude desse direito fundamental? O direito à educação não está sendo cumprido.

Apenas recentemente o Brasil alcançou o que os países do continente europeu haviam alcançado na segunda metade do século passado durante o processo de expansão da escolarização. Garcia (2004) afirma que sem educação não há liberdade. Sem educação não há a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Não há garantia de desenvolvimento nacional. Os direitos fundamentais contidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988) dependem da concretização do Direito à Educação. Direitos como igualdade, redução das diferenças regionais ou dignidade humana seriam possivelmente concretizados sem os adventos de um processo educacional? Não.

Garcia (2004) afirma que sem educação não há erradicação da pobreza e da marginalização com a redução das desigualdades sociais e regionais, não há a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O objetivo geral deste trabalho é a elucidação acerca de como está a qualidade da educação no Brasil e a compreensão de que a falta de qualidade, seja medida pelo suprimento de vagas, ou pela permanência, pela continuidade do brasileiro em sala de aula no período escolar, o não abandono, ou a qualidade medida por testes padronizados, ou outra forma qualquer, podem e devem ser exigidas diante das autoridades constituídas pelo cidadão.

No ano de 1996, por meio da Emenda Constitucional 14, o texto da Carta Magna foi alterado, o que tornou os primeiros oito anos de educação escolar obrigatórios e gratuitos para todos, dos 7 aos 14 anos de idade. Os governantes passaram a ser juridicamente responsáveis pelo não suprimento da demanda ou pelo suprimento irregular, esse é o Direito público subjetivo.

Os objetivos específicos deste trabalho são a apresentação dos desafios nacionais no processo de avanço na concretização do direito à educação; e o questionamento da efetividade desse direito tendo em vista as dificuldades de qualidade do serviço ofertado. A qualidade da educação sempre foi discutida mundialmente. A questão da qualidade ganhou reforço mundial na década de 1940 (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005).

Justificativa.

Este projeto é de grande importância quando entendemos que a educação passa pelo processo de mudanças de paradigmas quando deixamos de entender algo ou uma situação de determinada forma e assumimos uma nova forma de entendimento. Isso ocorre por meio do conhecimento. O trabalho trará aos profissionais de diversas áreas, mas em especial aos operadores do Direito e da educação a oportunidade de questionar a realidade educacional de nosso país e os objetivos gerais da República Federativa do Brasil.

Em dezembro de 2011, o Brasil recebeu o resultado do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), evento internacional em que alunos brasileiros foram avaliados com alunos de 7 outros países. Ficamos em último lugar. Além do Brasil, participaram do PISA-200 os seguintes países: Estados Unidos, Coreia do Sul, Portugal, França, Espanha, Rússia e México.

A ciência jurídica ganha sempre que a legislação escrita alcança a realidade e se transforma em caso concreto. Temos um caso de descumprimento de um Direito Público Subjetivo, o Direito Fundamental à educação. José Afonso da Silva (2002, p.39) afirma que na Constituição há a estruturação do Estado e a organização de seus órgãos. Nela estão as normas fundamentais do país, e nisso está sua superioridade. Mas, e quando não há o cumprimento dessa lei suprema? Esse é o assunto deste trabalho.

A sociedade ganha com esse trabalho que com uma linguagem acessível levanta problemas educacionais que envolvem o entendimento jurídico e de políticas educacionais. O acesso ao conhecimento facilitado é um benefício para o cidadão comum e obrigação dos que detêm esse conhecimento.

O baixo rendimento escolar não é um privilégio das escolas públicas. Comparativamente a outros países, nossos alunos oriundos de escolas particulares, consideradas de boa qualidade, ficam bem abaixo da média (FRANCO, 2002).

O Brasil segue entre os países com maior desigualdade no mundo, entre os anos de 2014 e 2018 a renda dos mais pobres, que totalizam 5% da população, caiu 39%. Nesses 4 anos foi registrado o aumento de 67% da população que vive em extrema pobreza. Esses dados colocam o Brasil na posição de sétimo país mais desigual do mundo, segundo o documento divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) de 2019.

Metodologia.

Trata-se de uma pesquisa teórica, bibliográfica fundamentada em artigos científicos e livros acadêmicos, bem como em lei, doutrina ou jurisprudência. Foram utilizados artigos científicos disponibilizados no *Google Acadêmico* a partir das seguintes palavras-chave: educação, qualidade na educação, direito e educação, educação no Brasil, bem como a própria Constituição Federal de 1988.

A pesquisa é qualitativa, os autores tratam os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica. A pesquisa foi realizada em 3 meses. Disponibilizar uma opinião sobre determinado tema objetivamente (artigo), ou de forma detalhada (monografia), ou com situações reais (estudo de caso) é a manifestação de um posicionamento para convencer quem lê. Artigo de revisão é um trabalho no formato monográfico que pode ser publicado em revista acadêmica (GONÇALVES, 2020, p. 6-7).

Revisão de literatura.

Não tornar acessível o processo educacional é fechar as portas para que a população alcance a cidadania (GARCIA, 2004). Cidadania é um atributo político que dá ao indivíduo o direito de fazer parte, de ser ouvido por aqueles que o representam politicamente. Cidadão é quem vota e pode ser votado, ensina José Afonso da Silva (2004, p.344-345). Se pensamos em mudanças em nosso país, precisamos falar em construção de cidadãos, na cidadania, e seu portão de passagem é a educação (GARCIA, 2004).

A educação no Brasil nunca foi para todos. Quando éramos uma colônia, ensina Silva (2010), as instituições escolares mais importantes de ensino elementar fundadas por padres jesuítas, de 1554 a 1769, eram fortemente tendenciosas ao elitismo e essa tendência perpetuou. Romanelli (2002, p.34) afirma que os jesuítas ofertavam a educação com classe. Educação que diferenciou a aristocracia rural do Brasil dos demais modelos utilizados no país. O Brasil colônia e depois imperial vivenciaram essa diferenciação. Até no Brasil república essa diferenciação educacional existiu e ainda existe.

Educação não é adorno ou vaidade, mas é o processo de desenvolvimento da personalidade (GARCIA, 2004). Educar nasce do latim *educare*, *educere*, que significa conduzir para fora. Essas terminologias entendiam a educação como instrumento de preparo do ser humano para viver em sociedade. É o processo de conduzir o indivíduo para fora de si, evidenciando as diferenças do mundo (DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO, 2008 - 2020).

O homem, por meio da educação, entende até onde pode ir, sua liberdade, seus direitos e como exigí-los. Compreende seus deveres e seu papel como parte da comunidade local e da sociedade (GARCIA, 2004). Ainda há a questão da forma como o processo educativo é construído em nosso país.

A educação ideal conceitualmente passa pela contextualização de saberes. O aprendizado é construído com base na rotina, no que a pessoa concretamente vivencia dentro e fora do ambiente escolar (GONÇALVES; COSTA, 2016, p.6). Conhecimento não surge do nada. Surge da experiência, do saber acumulado na vida cotidiana por meio do contato com outras pessoas, do acesso aos livros, documentários, notícias e artigos (BELLO, 2004).

Conhecimento é escolher uma nova forma de entender algo ou determinada situação do passado, presente ou futuro quando se está planejando, construindo ou simplesmente sonhando. A educação pode romper os limites do passado. As novas tecnologias podem levar educação de qualidade para praticamente todos os lugares. Mas, é preciso investimento. Com as novas tecnologias podem ser ofertadas aulas a distância por meio de vídeos ou textos em PDF que atingem diferentes níveis de graduação (GONÇAVES *et al.*, 2019, p.23).

Gonçalves e Gurgel (2018, p.85) questionam se as políticas educacionais no Brasil são suficientes. Ou se há carência no atendimento da população, necessitando de um novo caminho e abordagem. Dourado (2013, p.762) mergulha o assunto educacional pelas políticas aplicadas, ressaltando os desafios de um país com território continental como o Brasil. Chama a atenção para a organização federativa, a legislação de acordo com as competências de cada ente (União, Estados, DF e Municípios) e os desafios regionais quando o assunto é acessar, qualificar e financiar a educação. Além da valorização do professor e dos demais agentes educacionais.

Nossa Constituição (BRASIL 1988), alterada pelas Emendas Constitucionais (EC) 53/2007 e 59/2009, destaca o valor conquistado pelas conferências educacionais que acontecem desde o âmbito municipal, passando pelos Estados e Distrito Federal, alcançando o âmbito nacional com a CONAE (Conferência Nacional de Educação). São muito importantes as conquistas que aconteceram com esses movimentos.

Outra questão educacional que ganha importância e tem relação com as políticas públicas instituídas, bem como com e com o investimento do dinheiro público é o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014). Esse Plano exige relações de colaboração e cooperação entre os entes federativos para o estabelecimento efetivo de metas, direções e estratégias (DOURADO, 2013, p. 762 e 763).

Sobre a Constituição Federal (BRASIL 1988), no ano de 1996 a Emenda Constitucional 14 trouxe uma importante mudança, tornando obrigatório o ensino dos 7 aos 14 anos gratuitamente para todos, um Direito público subjetivo. Direito Público Subjetivo é muito mais que uma simples folha de papel, como diria o escritor, teórico socialista e político alemão Ferdinand Lassalle, falecido em 1864, em sua crítica ao papel da Constituição em um Estado. Direito Público Subjetivo gera responsabilidade jurídica em seu não cumprimento ou com seu cumprimento insatisfatório efetuado por autoridades responsáveis, ou seja, os governantes (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005, p.5).

As desigualdades regionais elevam as muralhas entre o que é desejado e o que é concretizado dos direitos sociais e do alcance das políticas públicas instituídas. Não é diferente na educação (DOURADO, 2013, p.763). Oliveira e Araujo (2005) ressaltam a questão da qualidade. O que é qualidade? O desafio está em definir o que é qualidade no ensino. No Brasil, a qualidade foi definida dentro de 3 perspectivas: oferta de acordo com a demanda; permanência no processo educativo; e as notas dos testes padronizados, como o ENEN. Esses modelos são discutidos e não há consenso para estabelecer um padrão de qualidade na educação (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005).

Tudo mudou quando quase todos passaram a acessar a educação, afirma Beisiegel (1981), a avaliação de qualidade passou a ter uma configuração nova. Antes havia uma demanda por vagas, a questão qualitativa não era levantada, não havia esse estágio. Países em desenvolvimento atuam positivamente para a satisfação dos chamados Direitos Fundamentais, o mesmo acontece no Brasil.

Dentre os direitos fundamentais há os direitos sociais e dentre os direitos sociais há a educação. Os demais direitos sociais englobam saúde, trabalho,

previdência social, lazer, segurança, maternidade, infância e assistência aos desamparados. O alvo é a igualdade social. O objetivo de detalhar os diferentes direitos dentro dos direitos sociais na própria Constituição, instrumento legal de maior força dentro de um Estado de Direito. É a formalização ou pelo menos a tentativa de formalização, juridicamente falando, do *Welfare State*, traduzido como bem-estar social, como nunca vivido antes no Brasil.

A Constituição brasileira é conceituada como rígida, ou seja, de complexa alteração. Os limites para a reforma de nosso documento têm sua principal fonte nas conhecidas Cláusulas Pétreas, que representam o núcleo rígido explícito da Carta Magna, e ganham força com a parte rígida implícita (ou imanente). As expressas estão textualmente contidas na Constituição Federal (BRASIL 1988) e se agrupam em materiais, formais e circunstanciais. Os implícitos são os não descritos no texto constitucional, mas atuam como se lá estivessem.

A constituição é a principal peça no sistema jurídico de um Estado. Dela provém a validade para todo o cardume legislativo, além de prover poderes e competências (SILVA, 2002). Toda a limitação estabelecida pelo constituinte originário impede o legislador de prescrever leis que não estejam alinhadas ao texto inicial. Isso é essencial para preservar as decisões políticas fundamentais exaradas na Constituição Federal (BRASIL 1988).

Os direitos e as garantias individuais, como cláusulas pétreas de acordo com o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV da Constituição Federal (BRASIL 1988) estão na condição de insuscetíveis de modificação ou mesmo deliberação para a sua modificação, caso isso reduza quantitativamente ou qualitativamente seu conteúdo (GARCIA, 2004). Os direitos aqui discutidos estão protegidos por esse núcleo rígido.

Herdamos muito desses direitos da reafirmação de legislações internacionais, como: o Direito à Educação posto no parágrafo XII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também no art. 13 positivado no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (GONÇALVES; GURGEL, 2018, p.86).

A reforma tributária, a descentralização e assuntos semelhantes estão associados ao tema. O parágrafo único do art. 23, a Constituição Federal (BRASIL 1988) diz: “Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”, esse parágrafo foi alterado em 2006 passando ao ter a seguinte redação: “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” (redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 2006).

Dourado nos alerta que a alteração é apenas na aparência pontual, na verdade ela é muito significativa, várias leis passaram a substituir uma única lei complementar. As proposições dessas leis estabelecem um marco regulatório para a efetividade na

cooperação entre os entes federativos para alcançar a garantia do equilíbrio no desenvolvimento e no bem-estar do país. Os objetivos serão alcançados apenas se houver um esforço conjunto entre os entes federativos.

A Constituição Federal de 1988 traz como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Fundamento significa base, o principal apoio, a razão ou a explicação plausível de algo, o alicerce. A reunião dos conhecimentos ou daquilo que sustenta uma teoria, um sistema, uma religião (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS).

Direitos da pessoa humana são definidos como fundamentais, de caráter universal e carregam atributos como a imprescritibilidade e a irrenunciabilidade, com proibição de alienabilidade. O processo lento e contínuo de evolução legitima essa posição conquistada pelos direitos da pessoa humana, segundo Garcia (2004).

Garcia afirma que doutrinadores constitucionalistas costumam dividir o fundamento ou os direitos fundamentais em 03 dimensões de gerações que sucedem sem que a essência das anteriores desapareça, ganhando força e solidez. São elas a liberdade, a igualdade e a fraternidade. A liberdade são os chamados direitos individuais e políticos, direitos de defesa do cidadão em relação ao Estado, são de defesa, impondo limites ao que governa em reação aos governados. A igualdade corresponde aos chamados direitos sociais, econômicos e culturais. Esses exigem a ação positiva do Estado, objetivam melhorar as condições dos administrados e a redução das desigualdades. A fraternidade se refere aos direitos conhecidos como difusos ou despersonalizados, que são de todos, como saúde, educação e meio ambiente, por exemplo (GARCIA, 2004).

Dignidade é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, um valor que ganha mais força dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro. A questão da oferta do ensino extrapola a cadeira e a sala de aula, alcançando o conceito de qualidade discutido aqui. Abordemos isso conscientes das bases escolhidas pela República Federativa do Brasil para sua consequente construção.

Está evidente no texto constitucional a importância dos direitos como o Direito à educação. Vamos para a qualidade. Polisssemia talvez seja a melhor palavra para descrever qualidade. Pois, aceita diferentes significados e gera conflitos ou falsos consensos. Há inúmeras interpretações nesse sentido (OLIVIERA; ARAUJO, 2005).

Em regiões ruralistas do nordeste brasileiro, assim como no Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais), e nas regiões periféricas de grandes cidades, dentre outras, ainda faltam vagas. A quantidade de vagas não supre a necessidade demandada em todo o território brasileiro, apesar da grande evolução nesse sentido. Desafios como a falta de competência ou o comprometimento administrativo e a questão da migração não favorecem a conclusão do processo.

Recentemente, o Brasil alcançou o que países do continente europeu haviam alcançado na segunda metade do século passado no processo de expansão da

escolarização. Estamos bem próximos da totalidade da população com idade escolar cursando a educação formal, mas ainda há muito para conquistar.

As diversas experiências culturais em cada região e em alguns casos na mesma região com a contribuição do movimento migratório interno trazem tensões, diferenças e contradições que se transformam em desafios para a qualidade do ensino. Qualidade educacional é um ponto de discussão e preocupação em todo o mundo, e o tema qualidade ganhou notoriedade mundialmente a partir da década de 1940 (OLIVIERA e ARAUJO, 2005). Abordemos o assunto qualidade com os dados sobre a educação.

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes(PISA) (*Programme for International Student Assessment*) é um estudo comparativo internacional realizado a cada 3 anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). São oferecidas informações de desempenho de alunos na faixa dos 15 anos. O número de países participantes cresce a cada edição desde o ano 2000. O Brasil é participante do PISA desde a inauguração. O PISA avalia 3 competências: ciências, matemática e leitura. Competências como letramento financeiro e conhecimento global também são avaliadas. Ficamos em último lugar no PISA do ano 2000, os resultados foram divulgados em dezembro de 2001. Isso é vergonhoso.

O objetivo da avaliação internacional é gerar bases e insumos para as reformas educacionais internas de cada país, 56% dos nossos estudantes que estiveram no PISA-2000 evidenciaram que ao término da escolarização elementar, o que alcançam na leitura é apenas a compreensão de textos simples. Isso evidencia que o período escolar não foi aproveitado para desenvolver as habilidades e os conhecimentos esperados. A escolarização nesse período, o elementar, oferta bases para uma vida social madura e para a permanência do aluno no processo contínuo de educação escolar (OLIVIERA; ARAUJO, 2005).

O baixo rendimento escolar não é uma qualidade apenas do ensino público. Diferente do que se fala, a qualidade do aprendizado de alunos oriundos de escolas privadas é baixa. Franco (2002), ao analisar os resultados do PISA, estimulou a comparação entre alunos oriundos de escolas públicas e os oriundos de escolas particulares de 7 países participantes do evento internacional (Coreia do Sul, Espanha, Rússia, França, Portugal, México, Estados Unidos e Brasil). Mesmo os alunos brasileiros que frequentavam escolas particulares ficaram abaixo de todos os demais, comparando com alunos de escolas privadas e consideradas de boa qualidade dos demais países.

Sem uma educação de qualidade, todos os demais direitos fundamentais ficam prejudicados. Garcia (2004) afirma que sem educação não há liberdade. Sem educação não há construção de uma sociedade livre, justa e solidária, não há garantia de desenvolvimento nacional; não há erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais. Por isso, a educação está alçada como fundamento, não só no Brasil, mas internacionalmente. É preciso deixar

claro que a concretização dos princípios fundamentais deriva da garantia de educação.

É preciso a articulação de indicadores que permitam reformar o ensino, trazendo primordialmente a característica da qualidade. Mesmo com reformas de políticas de financiamento e a alocação de recursos na política educacional brasileira, caso não se estabeleçam novos padrões de qualidade, não saberemos o que mudar, muito menos como chegar lá (OLIVEIRA; ARAUJO, 2005).

A UNESCO (1998) propôs ao Brasil alguns elementos que poderiam melhorar a qualidade do ensino internamente, colocam o aluno na posição de verdadeiro aprendiz. São eles:

1. Biblioteca: (livros e materiais com qualidade e quantidade de acordo com o número de alunos da escola);
2. Educadores (formação superior): satisfação salarial e dedicação exclusiva a uma única escola;
3. Educadores que entendem a sua responsabilidade e não a delegam para as famílias;
4. Avaliação formal de desempenho;
5. Heterogeneidade nas salas de aula e demais atividades na escola;
6. Ambiente adequado e harmônico;
7. Participação da família na escola.

Aqui são indicados os padrões de qualidade. Qualidade de insumos e de processos. Esses elementos indicam que a definição de padrões de qualidade deve passar necessariamente não só pela definição de insumos, mas também de processos.

Dourado (2013) diz que um sistema de educação é, por definição, uma rede de órgãos, estabelecimentos e instituições escolares, somado a um ordenamento jurídico com leis educacionais, uma finalidade comum e uma base comum.

Cabe então a criação de condições para efetivar o princípio constitucional do padrão de qualidade do ensino, art. 206, Constituição Federal (BRASIL 1988). O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

As condições geradas pelos governantes para a efetividade do art. 206 da Constituição Federal (BRASIL 1988) e a responsabilidade constante dos profissionais de educação na compreensão e no aperfeiçoamento do entendimento do que é qualidade, gerando indicadores passíveis de exigência judicial (GONÇALVES, *et al.*, 2019, p. 30) são o caminho da mudança necessária para vivenciarmos a verdade do direito à educação no Brasil.

Referências.

ALVES, Yago Lins de Oliviera, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.

ARAÚJO, G.C. Direito à educação básica. A cooperação entre os entes federados. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 4, n. 7, p. 231-241, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

ARAÚJO, Gilda Cardoso, Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, 2005.

ARAÚJO, Matheus Farkas, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.

BEISIEGEL, Celso de Rui, (1964). Ação política e expansão da rede escolar. **Pesquisa e Educação**, nº 1. São Paulo: Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE).

CARVALHO, Antônio Lucas Marca, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.

COSTA, Daniarly, Perspectivas de uma educação ideal em um colégio real: a importância da contextualização no ensino da matemática, **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2016

CRUZ, R.E. Federalismo e educação: um pacto a se rever. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 6, n. 10, p. 65-78, jan./jun. 2012. Disponível em : <<http://www.esforce.org.br>>

DOURADO, L.F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n.112, p. 677-705, jul./set. 2010.

DOURADO, L.F. (Org.). *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas*. 2. ed. Goiânia: UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

DOURADO, L.F.; AMARAL, N.C. Financiamento e gestão da educação e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, L.F. (Org.). *Plano Nacional de*

Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. 2. ed. Goiânia: UFG; Belo Horizonte:

Autêntica, 2011. p. 285-315.

FRANCO, Creso, (2002). Educação das elites no Brasil: a Bélgica não existe. *Rio de Janeiro: trabalho e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 2, nº 4, ago. 2002, p. 13-16.

GARCIA, Emerson, Da legitimidade do Ministério Público para a defesa dos contribuintes, *in Revista de Direito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* nº 11/367, 2000.

GARCIA, Emerson, O Direito à educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista Jurídica Virtual**, 2004.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2020 (Coleção Trabalho de Curso, Vol.I).

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, A inclusão Educacional no Ensino Superior, **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, Perspectivas de uma educação ideal em um colégio real: a importância da contextualização no ensino da matemática, **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2016.

GURGEL, Caroline Pereira, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, 2019.

NASCIMENTO, Sthephany Bawer da Silva Lima, A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.

OLIVEIRA, Romualdo Portela, Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, 2005.

SILVA, Mateus José. A Evolução da Tecnologia na Educação, **Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019.